

PROCESSO Nº 2021002564
CONTRATO Nº 012/2021
SERVIDORA MAT. Nº 53114

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **ALEXANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.899.065/0001-30, com endereço na Rua 09, nº 481, Setor Central, Ed. Heitor Piva, Sala 1104, Goiânia/GO, CEP: 74013-040, representada pelo sócio, o Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, Subseção Goiânia, sob o nº 20.531 e no CPF nº 589.871.851-68, residente e domiciliado na Rua T-44, nº 159, Apartamento 1701, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-150.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021**, Processo Administrativo nº **2021000595**, observadas as disposições do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica relacionada ao Contencioso Administrativo junto ao egrégio TCM/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e

d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. DO GESTOR DO CONTRATO:

2.2.1. A Secretaria de Administração nomeará, através de portaria, a servidora **MARIA FRANCISCA VIEIRA ALVES**, portadora do CPF nº 486.495.201-97, para a função de Gestora/Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. A CONTRATADA se comprometerá a:

3.1. A CONTRATADA se obrigará a:

3.1.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados;

3.1.2. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

3.1.3. Manter o **CONTRATANTE**, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, se responsabilizando por todo o ônus que venha a ser imputado ao **CONTRATANTE**, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;

3.1.4. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada;

3.1.5. Cumprir as normas e disciplinas internas da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados;

3.1.7. Manter-se atualizada sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses do **CONTRATANTE**;

3.1.8. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, sem que isso importe em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.1.9. Serviços de consultoria técnico-administrativa junto à Comissão de licitações, Equipe de Pregão e Departamento de Compras;

3.1.10. Supervisão e gerenciamento dos serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luziânia, atuando nos pareceres dos Editais; termos de referência; atas; acompanhamento das sessões de licitações: pregões, concorrências, tomadas de preços e convites; Pareceres nos julgamentos de impugnações de editais e nos recursos interpostos nos processos licitatórios; Supervisão na elaboração dos contratos, quer decorrentes de licitações ou não, em sua observância das prescrições da lei 8.666/93, e de seus termos aditivos;

3.1.11. Orientações quanto à emissão de pareceres;

3.1.12. Acompanhamento dos trabalhos do Departamento de Compras, na realização dos gastos públicos, no cumprimento das fases da despesa pública; por fim, incumbe ao contratado supervisionar e orientar os trabalhos técnicos da Procuradoria do Município e Departamento de Licitações e Contratos nessa área específica, quando solicitado, em especial quanto ao atendimento das diligências promovidas pelo órgão, na elaboração de recursos, na confecção de contratos e outras modalidades de contratação, inclusive realizando palestras e orientações localizadas para treinamento de pessoal.

- 3.1.13.** Analise nos Editais, minutas de contratos, termos de referência, deliberar documentos pertencentes aos processos administrativos e outros procedimentos administrativos, tais como portarias, deliberações e atos normativos;
- 3.1.14.** Participação nos processos licitatórios com a emissão da ANÁLISE E PARECER TÉCNICO para a consecução dos procedimentos, inclusive com parecer e análise nos processos impetrados dos editais e atos praticados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão;
- 3.1.15.** Orientação técnica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela Prefeitura;
- 3.1.16.** Participação, quando solicitada, nas reuniões de Conselhos, com a Câmara municipal, CPL – Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão e outros organismos;
- 3.1.17.** A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência;
- 3.1.18.** A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe e experiência de atividade jurídica devidamente comprovada;
- 3.1.19.** A empresa licitante deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe;
- 3.1.20.** Os profissionais deverão exercer atividade jurídica em uma das seguintes áreas: Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito Tributário; Atuação em tribunais de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1.** Os preços relativos à prestação dos serviços totalizarão **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.
- 4.2.** O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IGPM, anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.
- 4.3.** Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** Os demais pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA** após o recebimento das faturas referente à execução dos serviços devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês.
- 5.2.** Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 03 de fevereiro 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO:

- 7.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue

diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0052 – Natureza da Despesa: 319034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação – Sub Natureza: 1 – Assessoria Jurídica – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 87292 – Cotação: 41998 – Nota de Empenho: 1735.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste Município, Estado de Goiás, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luziânia/GO, 03 de fevereiro de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS
Pela Contratada

TATIELLY DOS SANTOS ISSA
Procuradora Adjunta de Licitações

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

